

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Portaria n.º 261/2014

de 16 de dezembro

Através da Portaria n.º 68/2013, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-A/2013, de 28 de março, foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM), instrumento de política pública de apoio direto ao investimento e à criação líquida de emprego, em projetos promovidos por microempresas localizadas em áreas territoriais com problemas de interioridade, nos termos da lista que consta em anexo à Portaria e que corresponde às áreas territoriais previstas na Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.

Atendendo a que da conjugação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos projetos previstas nos números 4 e 5 do artigo 6.º e de financiamento previstas no n.º 8 do artigo 8.º do referido Regulamento pode resultar o incumprimento do prazo de conclusão dos projetos, é introduzido um conjunto de alterações que visam obviar esta situação.

Na medida em que as modificações ora introduzidas não representam uma alteração substancial ao regime, não se encontram sujeitas ao parecer técnico previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro, e n.º 148/2014, de 9 de outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro, e n.º 148/2014, de 9 de outubro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da competência delegada a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM), anexo à Portaria n.º 68/2013, de 15 de fevereiro, que o aprovou e da qual faz parte integrante.

2 — As alterações introduzidas pela presente portaria ao Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM) podem ser aplicadas aos projetos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, ainda não se encontrem encerrados.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas

Os artigos 6.º e 8.º do Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM), anexo

à Portaria n.º 68/2013, de 15 de fevereiro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A duração máxima do projeto, incluindo a realização do investimento e a criação dos postos de trabalho, é de 24 meses, contados a partir da data de início da sua realização, sem prejuízo de prazo mais curto ditado pelas regras de encerramento do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional).

5 — Considera-se o início da realização do projeto com a realização da primeira despesa ou a primeira contratação do posto de trabalho previsto, a que primeiramente tiver lugar, e conclui-se com a formalização do pedido de pagamento final incluindo o pedido relativo ao último dos postos de trabalho criados objeto de financiamento.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — O pagamento do financiamento, por posto de trabalho, é realizado desde que verificada a criação do posto de trabalho, em duas prestações de igual montante, sendo concretizadas a pedido do beneficiário, devendo o primeiro pedido ser apresentado após o fim do mês subsequente à celebração do contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro, e o segundo pedido ser apresentado 12 meses após a celebração do contrato de trabalho sem termo.

9 — [...]

10 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*, em 10 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*, em 9 de dezembro de 2014.

Portaria n.º 262/2014

de 16 de dezembro

O Sistema de Incentivos à Inovação tem como objetivo promover a inovação no tecido empresarial, pela via da produção de novos bens, serviços e processos e o reforço da orientação das empresas para os mercados internacionais, bem como o estímulo ao empreendedorismo qualificado e

ao investimento estruturante em novas áreas com potencial de crescimento.

A presente portaria procede à alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pelas Portarias n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e n.º 1103/2010, de 25 de outubro, esta última alterada pela Portaria n.º 274/2012, de 6 de setembro.

Na atual conjuntura de mercado caracterizada pela escassez de financiamento, constata-se existirem empresas com negócios viáveis que apresentam dificuldades no cumprimento das condições associadas ao reembolso do incentivo atribuído.

Por outro lado, a recente crise económica gerou impactos nas atividades das empresas, alterando substancialmente os pressupostos em que assentavam as projeções económicas e financeiras dos projetos aprovados no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação.

Neste enquadramento, considera-se oportuna a adoção de mecanismos que permitam minimizar os riscos de situações de incumprimento definitivo, possibilitando o alargamento do prazo de reembolso e a flexibilização do mecanismo de avaliação de desempenho dos projetos para atribuição do prémio de realização.

Por último, tendo presente as dificuldades na gestão orçamental, designadamente nos Programas Operacionais Regionais, permite-se agora o estabelecimento de critérios adicionais de afetação de projetos de micro e pequenas empresas, situadas nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE).

Na medida em que as alterações ora introduzidas não representam uma modificação substancial do regime, não se encontram sujeitas ao parecer técnico previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro, e n.º 148/2014, de 9 de outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro, e n.º 148/2014, de 9 de outubro, manda o Governo, pelos Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da competência delegada a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013 e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria procede à alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação), anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pelas Portarias n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e n.º 1103/2010, de 25 de outubro.

2 — As alterações introduzidas pela presente portaria são aplicadas aos projetos aprovados ao abrigo dos anteriores Regulamentos do SI Inovação, com exceção do disposto no anexo B que não é aplicado aos projetos cujos beneficiários não optaram pela alteração da metodologia de avaliação constante no anexo B do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação

O disposto no artigo 13.º e nos anexos B e D do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelas Portarias n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e n.º 1103/2010, de 25 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Por motivos justificados pela alteração substancial das condições de mercado e quando fique demonstrado que as empresas não têm condições financeiras de satisfazer as prestações de reembolso do incentivo nos prazos contratualmente estabelecidos, através da renegociação do contrato de concessão de incentivo referido no artigo 22.º, podem, excecionalmente, ser:

a) Alargado o prazo de financiamento do incentivo reembolsável, bem como o período de carência, para além do definido na alínea b) do anterior n.º 2;

b) Flexibilizadas as condições de amortização previstas na alínea c) do anterior n.º 2 por variação dos montantes a amortizar.

6 — Da renegociação referida no número anterior não pode resultar uma intensidade de auxílio superior à atribuída na decisão inicial de financiamento do projeto.

ANEXO B

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Se o resultado obtido na Avaliação das Metas referida na alínea b) do anterior n.º 1, for inferior a 70 % e superior ou igual a 60 %, será atribuído 40 % da conversão máxima prevista no n.º 4 do artigo 13.º, na Avaliação das Metas (fase B) referida na alínea b) do anterior n.º 1.

ANEXO D

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Em orientação específica, os órgãos de gestão podem estabelecer critérios adicionais de afetação de projetos de micro e pequenas empresas, situadas nas

regiões do Norte, Centro e Alentejo, ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE).

- 2 — [...]
3 — [...]
4 — [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*, em 10 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*, em 9 de dezembro de 2014.

Portaria n.º 263/2014

de 16 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 167-B/2013, de 31 de dezembro, e 148/2014, de 9 de outubro, aprovou o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas e veio definir as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas em território continental.

Ao abrigo deste enquadramento foram criados três sistemas de incentivos, inseridos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período de 2007-2013, através dos quais foram atribuídos incentivos de natureza reembolsável.

No enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas está ainda definido que os reembolsos provenientes de projetos apoiados com financiamento europeu devem ser utilizados para os mesmos fins em moldes a definir em diploma específico da iniciativa conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da inovação e do desenvolvimento regional.

O Regulamento (UE) n.º 1310/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho, no que respeita à ajuda reembolsável, à engenharia financeira e a certas disposições relativas à declaração de despesas, vem ainda estabelecer que, tendo em conta que os recursos financeiros utilizados através da ajuda reembolsável são total ou parcialmente reembolsados pelos beneficiários, a reutilização da ajuda reembolsada deve servir os mesmos fins ou ser utilizada em consonância com os objetivos do programa operacional em causa, a fim de assegurar que os fundos reembolsados sejam corretamente investidos e que a ajuda prestada pela União Europeia seja utilizada de forma tão eficaz quanto possível.

Por outro lado, na atual conjuntura de escassez de financiamento, importa adotar medidas que permitam minimizar os riscos de incumprimento definitivo ou até processos de insolvência, procurando evitar situações de restituição do montante total pago aos beneficiários, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que

revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho.

Desta forma, torna-se pois necessário estabelecer os princípios e prioridades subjacentes à reutilização das verbas provenientes de reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN, bem como um conjunto de regras de gestão associadas à eficaz utilização desses recursos financeiros, em complemento aos regimes dos sistemas de incentivos com apoios reembolsáveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 167-B/2013, de 31 de dezembro, e 148/2014, de 9 de outubro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da competência delegada a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento de Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*, em 10 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*, em 9 de dezembro de 2014.

ANEXO

REGULAMENTO DE GESTÃO DOS REEMBOLSOS DOS SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as prioridades, as competências, as regras de gestão, e os procedimentos aplicáveis à reutilização das verbas provenientes de reembolsos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os reembolsos provenientes de projetos apoiados nos seguintes sistemas de incentivos:

a) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), aprovado pela Portaria